

Goiana, 27 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 068/2026 – GABPREF

EXCELENTÍSSIMO SENHOR**Dr. LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS****DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GOIANA.****CÓPIA****Referência – Projeto de Lei nº 019/2026 – Executivo – Regime de Urgência**

Excelentíssimo Vereador,

Com os nossos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência, encaminhar o **Projeto de Lei nº 019/2026** em anexo, o qual **“ALTERA O § 5º E REVOGA O § 6º, AMBOS DO ART. 1º, DA LEI Nº 2.531/2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Solicitamos que o presente Projeto de Lei tenha sua tramitação em regime de urgência como prever o art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, apraz-me renovar a Vossa Excelência as expressões de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

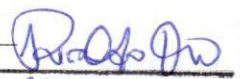
**MARCILIO REGIO SILVEIRA
DA COSTA:24722880425**

Assinado de forma digital por
MARCILIO REGIO SILVEIRA DA
COSTA:24722880425
Dados: 2026.03.04 08:58:16 -03'00'

Câmara Municipal de Goiana

PROTOCOLOnº _____ Hs. 11:42

04 MAR. 2026

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
PrefeitoAss.: Matr.: 68024



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

PROJETO DE LEI Nº 019/2026

EMENTA: ALTERA O § 5º E REVOGA O § 6º, AMBOS DO ART. 1º, DA LEI Nº 2.531/2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DO PREFEITO

GOIANA, 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº019/2026

ALTERA O § 5º E REVOGA O § 6º, AMBOS DO ART. 1º, DA LEI Nº 2.531/2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, no uso de suas atribuições legais e, ainda, amparado na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte texto:

Art. 1º. O §5º do art. 1º, da Lei nº 2.531/2022, que “Dispõe sobre a criação e o funcionamento da ouvidoria-geral do Município de Goiana-PE, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

§5º - São requisitos para ser Ouvidor-Geral do Município:

- I. ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;**
- II. não possuir antecedentes criminais que desabonem a sua reputação ilibada;**
- III. possuir nível superior completo;**
- IV. não ser cônjuge, parente, em qualquer grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores do Município de Goiana, bem como, de Secretários Municipais.**

Art. 2º. Fica revogado o § 6º do art. 1º, da Lei nº 2.531/2022.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 27 de fevereiro de 2026.

MARCILIO REGIO

SILVEIRA DA

COSTA:24722880425

Assinado de forma digital por
MARCILIO REGIO SILVEIRA DA
COSTA:24722880425
Dados: 2026.03.04 09:45:44 -03'00'

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito

JUSTIFICATIVA

A supressão da vedação para que servidores dos quadros permanentes da administração ocupem o cargo de Ouvidor-Geral é uma medida que alinha o município às melhores práticas e à legislação federal, ao mesmo tempo em que amplia o universo de potenciais candidatos qualificados para a função.

A nomeação de um servidor de carreira, longe de ser um risco, representa uma oportunidade de fortalecer a Ouvidoria com expertise técnica, conhecimento institucional e estabilidade, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços públicos e para o fortalecimento do controle social, além de apresentar um conjunto de vantagens estratégicas para a eficiência e a eficácia do órgão, que são indevidamente descartadas pela legislação atual.

Espera-se, portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei por esta honrada Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 27 de fevereiro de 2026.

**MARCILIO REGIO
SILVEIRA DA
COSTA:24722880425**

Assinado de forma digital por
MARCILIO REGIO SILVEIRA DA
COSTA:24722880425
Dados: 2026.03.04 09:45:56 -03'00'

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito